

**P.PORTO**

**PROGRAMA  
DE CUMPRIMENTO  
NORMATIVO**

**PCN**



<b>TÍTULO</b>
---------------

Programa de Cumprimento Normativo

ELABORAÇÃO	DATA	APROVAÇÃO	DATA	ALTERAÇÕES	VERSÃO
		CG	06/03/2023	Criação	1.0



## ÍNDICE

NOTA INTRODUTÓRIA .....	4
ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO (PCN).....	6
<b>PARTE I – APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL.....</b>	<b>7</b>
MISSÃO.....	8
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	8
OFERTA FORMATIVA .....	10
INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO .....	11
<b>PARTE II - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....</b>	<b>13</b>
1. REFERÊNCIAS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS.....	16
2. CONCEITO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO .....	19
3. ÁREAS DE RISCO .....	21
5. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS.....	22
5.1 OBJETIVOS .....	22
5.2 PRINCÍPIOS.....	22
<b>6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PPR.....</b>	<b>23</b>
6.1. ACOMPANHAMENTO DO PPR .....	23
6.2. AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PPR .....	23
6.3. COMUNICAÇÃO DO PPR E DOS RELATÓRIOS.....	24
7. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO .....	25
<b>PARTE III - PLANO DE FORMAÇÃO .....</b>	<b>26</b>
<b>PARTE IV – CANAL DE DENÚNCIAS .....</b>	<b>31</b>
<b>PARTE V – AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PCN.....</b>	<b>33</b>



# NOTA INTRODUTÓRIA

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

O referido RGPC, que integra o Anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1.º do acima referido Decreto-Lei, veio estabelecer uma série de normativos aplicáveis a serviços e pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, que empreguem 50 ou mais trabalhadores/as, como é o caso do Politécnico do Porto.

O artigo 5.º do RGPC, sob a epígrafe Programa de cumprimento normativo e responsável pelo cumprimento normativo, preconiza que:

1. As entidades abrangidas adotam e implementam um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo ou contra a entidade.
2. As entidades designam, como elemento da direção superior ou equiparado, um responsável pelo cumprimento normativo, que garante e controla a aplicação do programa normativo.
3. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela respetiva entidade, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.
4. No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo.

É de salientar que o RGPC prevê um regime sancionatório para a não adoção ou implementação do PPR, código de conduta, sistema de controlo interno, ou a adoção ou implementação quando falte algum ou alguns dos elementos legalmente previstos, determinando que, sem prejuízo da responsabilidade civil, disciplinar ou financeira a que haja lugar, haverá lugar a contraordenação, punida com coima, sendo os/as dirigentes das pessoas coletivas ou entidades equiparadas subsidiariamente



responsáveis pelo pagamento das coimas.

Assim sendo, e ciente de que o presente regime não prejudica as obrigações constantes de outras disposições legais ou regulamentares de adoção e implementação de programas de cumprimento normativo, de elementos destes, ou de sistemas de controlo interno, em termos mais exigentes que os previstos no presente instrumento, pretende o P.PORTO dar cumprimento ao disposto no referido diploma, adotando o Programa de Cumprimento Normativo e designando responsável pelo cumprimento normativo.




# **ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO (PCN)**

- Breve caracterização do P.PORTO.
- Adoção de Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo corrupção e infrações conexas (PPR), que abranja a nova realidade legal.
- Código de Conduta (e Ética), que enumere os princípios éticos e estabeleça o regime aplicável em matéria de conduta por parte dos titulares de cargos dirigentes e a todos os que exercem funções no P.PORTO independentemente da natureza do seu vínculo laboral ou do regime de exercício de funções.
- Programa de Formação (Form), que dê a conhecer as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas.
- Canal de Denúncias (CDen) - informação sobre funcionamento de mecanismo que permita prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da entidade.



# **PARTE I – APRESENTAÇÃO**

## **INSTITUCIONAL**



O Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos do Artigo 3.º dos respetivos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 22, de 2 de fevereiro de 2009, alterado pelos Despachos Normativos n.º 6/2016, de 20 de julho, e n.º 17/2019, de 19 junho.

Desde a sua criação em 1985, o P.PORTO desempenhou um papel fundamental na região em que está inserido, em particular, e na sociedade portuguesa, como um todo, prestando um serviço público de capital importância - formação e ensino de âmbito superior.

Trinta e sete anos depois da sua fundação, o P.PORTO continua a ser uma entidade em contínua construção e crescimento, aumentando a oferta formativa, adaptando a oferta existente a novos quadros educacionais e a públicos variados, como o espaço europeu, promovendo a criação e divulgação científica, humanística e artística como motor do progresso social.

## **MISSÃO**

O P.PORTO é uma Instituição Pública de Ensino Superior Politécnico que se assume como uma Comunidade socialmente responsável que procura a excelência na formação de cidadãos de elevada competência profissional, científica, técnica e artística, numa ampla diversidade de perfis de qualificação, no desenvolvimento da investigação e transferência aplicada de tecnologia e de conhecimento, na criação e difusão da cultura e no compromisso com o desenvolvimento sustentável da região em que se insere, num quadro de referência internacional.

## **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

O P.PORTO adotou, após elaboração e aprovação dos novos Estatutos, decorrente da publicação da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, um modelo de estrutura descentralizada, consonante com a autonomia das Escolas que o integram. Estrutura-se, assim,



hierarquicamente em Órgãos e outras Estruturas de governo, Unidades Orgânicas e Serviços, tal como se pretende ilustrar no Organograma Funcional apresentado na figura seguinte.



Desta forma, o governo do Politécnico é exercido por quatro órgãos máximos - Conselho Geral, Presidente, Conselho de Gestão e Conselho Académico -, sendo apoiado em estruturas e figuras individuais de governo que exercem as suas funções na área de competência em que atuam – Administrador; Fiscal Único, o Conselho de Ação Social, o Provedor do Estudante. O Presidente do Instituto é coadjuvado por Vice-Presidentes e por Pró-Presidentes, sendo por si nomeados e podendo ser externos à Instituição.

O P.PORTO integra atualmente, na sua estrutura, oito Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação:

- › Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)
- › Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)
- › Escola Superior de Educação (ESE)
- › Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo (ESMAE)
- › Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)
- › Escola Superior de Saúde (ESS)
- › Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)
- › Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD)



## OFERTA FORMATIVA

O P.PORTO apresenta um portfólio formativo diversificado e de excelência, adequado às necessidades sociais, às exigências do mercado de trabalho e em sintonia com os territórios onde se insere, refletindo, indiscutivelmente, o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural.

As Escolas gozam, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa e dispõem de órgãos e pessoal próprios. O Instituto Superior de Engenharia do Porto goza também de autonomia financeira.

A oferta formativa do P.PORTO compreende os Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP), os Ciclos de Estudos conducentes aos graus de Licenciado e de Mestre e, ainda, formação pós-graduada e de especialização não conferente de grau académico. O P.PORTO, sob a forma de parceria ou de acordo com universidades portuguesas e/ou estrangeiras, participa, ainda, em formações conferentes do grau de doutor.

Atualmente, a oferta formativa é composta por um total de 179 ciclos de estudos em funcionamento, distribuídos por doutoramentos (5 em parceria), mestrados (72), licenciaturas (59) e CTeSP (43), lecionados por cerca de 1.700 docentes e frequentados por mais de 21.000 Estudantes.

No conjunto das suas oito Escolas, o P.PORTO abrange sete clusters formativos:

- > Artes
- > Ciências Empresariais
- > Educação e Desporto
- > Engenharia e Tecnologia
- > Hotelaria e Turismo
- > Media Artes e Design
- > Saúde



## INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO


O P.PORTO dispõe de 24 centros e grupos de investigação científica, distribuídos pelas suas oito Escolas, participando em diversos projetos de I&D com assinalável reconhecimento pela sua produção científica e impacto no meio envolvente, das empresas às organizações de âmbito social. Dispõe de 8 Unidades de I&D autónomas e reconhecidas pela Fundação para Ciência e Tecnologia (FCT) e de 8 grupos de investigação de referência, integrados em Laboratórios Associados e outras Unidades de Investigação. O P.PORTO afirma-se, atualmente, como a IES Politécnica com mais Unidades de I&D reconhecidas pela FCT.

Num contexto de investigação cada vez mais multidisciplinar e em cooperação, os centros e grupos do P.PORTO intervêm em áreas distintas, mas que se cruzam, como Engenharia, Ciências Empresariais, Educação, Artes, Tecnologia e Gestão, Saúde, Hotelaria e Turismo e Media Artes e Design.


O desenvolvimento científico e tecnológico, em particular, e das sociedades, em geral, estará fortemente comprometido sem promoção de inovação e estímulo ao empreendedorismo. Também neste sentido, a inovação e o empreendedorismo fazem parte da cultura do P.PORTO, sendo amplamente promovidos dentro do ecossistema do Instituto, como forma de fomentar a transferência do conhecimento e transformar os resultados da investigação em valor social e económico.

Investigação e desenvolvimento, propriedades industrial e intelectual, transferência de tecnologia e conhecimento, inovação social e de base tecnológica, indústrias criativas, empreendedorismo, incubação, *spin-offs* e *startups* são alguns dos conceitos com que lidamos presentemente na construção do futuro. Neste quadro, o P.PORTO presta serviços de apoio à definição, promoção e dinamização de políticas de inovação, nas áreas da economia do conhecimento e do empreendedorismo, assumindo-se claramente como um parceiro para a transformação e para o reforço da competitividade.

Nesta linha, dispõe de uma estrutura que visa agregar vários centros e grupos de investigação das Escolas do P.PORTO, configurando num único espaço físico uma superestrutura dedicada à investigação, transferência de tecnologia, inovação e



empreendedorismo, o PORTIC -*Porto Research, Technology & Innovation Center*.  
Aloja ainda a *Porto Global Hub* que integra a *Porto Design Factory*, a *Porto Business Innovation* e a *Startup Porto* e que tem como visão potenciar a criação de projetos locais sustentáveis.



**PARTE II – PLANO DE PREVENÇÃO DE  
RISCOS DE GESTÃO, INCLUINDO  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**



# NOTA INTRODUTÓRIA

O Conselho de Ministros através da RCM n.º 37/2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 (Estratégia), na sequência de um longo período de reflexão e de extensa audição pública, envolvendo a academia, as magistraturas, profissionais do direito e de outros ramos do saber (...)


A Estratégia, perspetivando com o mesmo grau de importância e necessidade a prevenção, a deteção e a repressão da corrupção, erige sete prioridades: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção e vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

Ora, decorre da referida Estratégia a publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em vigor a partir de 7 de junho de 2022, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC).

Ambos os instrumentos legais, permitem retirar do domínio da *soft law* a implementação de instrumentos como os programas de cumprimento normativo, os quais deverão incluir os planos de prevenção ou gestão de riscos, os códigos de ética e de conduta, programas de formação, os canais de denúncia e a designação de um/a responsável pelo cumprimento normativo.


A aplicação do RGPC é acompanhada a nível nacional pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que tem competência nomeadamente para promover e controlar a respetiva implementação e cumprimento e elaborar o relatório anual anticorrupção e apresentá-lo ao Governo.

O MENAC é uma entidade administrativa independente, com personalidade



jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que tem por missão a promoção da transparência e da integridade na ação pública e a garantia de efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas, desenvolve atividade de âmbito nacional no domínio da prevenção da corrupção e infrações conexas, que detém poderes de iniciativa, de controlo e de sanção.

Face ao que precede, torna-se necessário dar sequência ao previsto no n.º 2 do artigo 2.º do RGPC, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece que o regime é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, (...) que empreguem 50 ou mais trabalhadores (...), como é o caso do Politécnico do Porto.




# 1. REFERÊNCIAS DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS

O P.PORTO procurou elaborar um PPR enquadrado nas Recomendações do CPC e de acordo com o preconizado pelo artigo 6.º do RGPC.

A Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009, foi dirigida aos órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, para avaliação dos riscos nas áreas da contratação e concessão de benefícios públicos, por conterem riscos elevados de corrupção que importa prevenir, determinando a criação de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. O CPC enunciou um conjunto de elementos que os Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas devem conter, nomeadamente, identificação relativamente a cada área ou departamento, dos riscos de corrupção e infrações conexas; indicação das medidas adotadas que previnam a ocorrência dos riscos identificados; definição e identificação de responsáveis no âmbito da gestão do plano, sob a direção do órgão dirigente máximo, e elaboração anual de um relatório sobre a execução do plano.


Mais tarde, em 2019, o CPC emitiu a Recomendação n.º 4/2019, de 2 de outubro, sobre prevenção de riscos de corrupção na contratação pública, e deliberou recomendar, designadamente, que todas as entidades que celebrem contratos públicos reforcem a atuação na identificação, prevenção e gestão de riscos de corrupção e infrações conexas nos contratos públicos, quanto à sua formação e execução, devendo, em especial, fundamentar a decisão de contratar, a escolha do procedimento, a estimativa do valor do contrato e a escolha do adjudicatário; incentivem a existência de recursos humanos com formação adequada para a elaboração e aplicação das peças procedimentais respetivas, em especial, do convite a contratar, do programa do concurso e do caderno de encargos; assegurem o funcionamento dos mecanismos de controlo de eventuais conflitos de interesses na contratação pública, designadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA);





privilegiem o recurso a procedimentos concorrenciais em detrimento da consulta prévia e do ajuste direto, e assegurem que quem gere os contratos possua conhecimentos técnicos que capacitem para o acompanhamento permanente da execução dos contratos e para o cabal cumprimento das demais obrigações decorrentes da lei.

Ainda mais recentemente, a Recomendação n.º 3/2020 do CPC, de 8 de janeiro, sobre gestão de conflitos de interesses determina a todas as entidades do setor público e a todas as demais entidades, independentemente da sua natureza, que tomam decisões, movimentam dinheiros ou valores, principalmente que criem e apliquem mecanismos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, devidamente publicitados, designadamente manuais de boas práticas e códigos de conduta que incluam, também, os períodos que antecedem e sucedem o exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização; incluam nos seus planos de prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, e respetivos relatórios de execução, referência sobre a gestão de conflitos de interesses relativamente a todas as áreas de atuação, com identificação das situações de conflitos de interesses para cada área funcional da sua estrutura orgânica, tendo em conta os resultados de autoavaliações que realizem sobre a respetiva política de gestão de conflitos de interesses; implementem medidas adequadas a prevenir e gerir situações de conflitos de interesses, reais, aparentes ou potenciais, quer envolvam trabalhadores/as que deixaram o cargo público para exercer funções privadas, quer trabalhadores/as que transitem do sector privado para o exercício de cargos públicos e sejam detentores/as de interesses privados que possam vir a colidir com o interesse geral no exercício de cargo público; atribuam particular atenção, dado o potencial risco acrescido, às situações de duplas circulações entre o sector público e o privado, designadas por “duplas portas giratórias”, quer do setor privado para setor público para setor privado, quer do setor público para setor privado para setor público; garantam a subscrição de declarações de interesses, incompatibilidades e impedimentos, por dirigentes e trabalhadores/as, relativamente a cada procedimento que lhes seja confiado no âmbito das suas funções e no qual tenham influência, nas quais assumam de forma inequívoca a inexistência de impedimentos ou de interesses privados que possam



colocar em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação; identifiquem e caracterizem áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Prevenção de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas; procedam com regularidade a uma autoavaliação da respetiva política de gestão de conflitos de interesses.

Por último, tal como já descrito na introdução, o presente Plano acolhe o preconizado pelo artigo 6.º do RGPC.



## 2. CONCEITO DE RISCO E DE GESTÃO DO RISCO

A elaboração de Planos de Prevenção de Riscos, enquanto instrumentos de gestão, contribui para a prevenção, mitigação e minimização do impacto de eventuais riscos de gestão, inerentes ao cumprimento das atribuições das entidades públicas na prossecução do interesse público, designadamente a transparência, integridade e a boa gestão.


O desempenho de atividades de gestão pública está sujeito à influência de fatores com origem interna e externa, que podem gerar incerteza e influenciar o resultado das ações e decisões, muitas vezes com prejuízo financeiro para o próprio Estado.

A elaboração e implementação de Planos Preventivos de Riscos nas organizações, traduz-se numa intervenção pró-ativa na prevenção e deteção dos riscos na gestão pública, reforçando assim os mecanismos de controlo interno e assegurando uma maior transparência na gestão pública.

A Estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024 assinala que “o grande desígnio consiste em transformar, reforçando os valores da cidadania nas suas várias dimensões; criando instituições transparentes, acessíveis e respeitadas pelos cidadãos; melhorando a capacidade financeira do Estado e alterando a perceção interna e externa em matéria de permeabilidade das instituições nacionais à corrupção e à fraude.” A gestão do risco é uma responsabilidade de todos os trabalhadores, independentemente do cargo ou função que desempenham no Instituto.

O risco, de acordo com o Conselho de Prevenção da Corrupção e agora prosseguido pelo MENAC, pode ser definido como o facto, acontecimento, situação ou circunstância suscetível de gerar corrupção ou infração conexas e que pode ser graduado em função da probabilidade de ocorrência e impacto ou gravidade da sua consequência.

A gestão do risco consiste assim num processo de análise metódica das atividades desenvolvidas para a prossecução das atribuições e competências do P.PORTO e



identificação dos riscos associados, com vista à proteção dos intervenientes nos diversos processos e à prevenção e mitigação de eventuais situações geradoras de riscos.



### 3. ÁREAS DE RISCO

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º do RGPC, do Plano devem constar:

- a) as áreas de atividade da entidade com risco da prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;
- e) a designação de responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o/a responsável pelo cumprimento normativo.

No P.PORTO, identificaram-se atividades e áreas com probabilidade de risco nas diversas Unidades Orgânicas, bem como nos Serviços, como se pretende evidenciar.



## 5. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS

Na elaboração do presente PPR, são apresentadas as medidas de prevenção julgadas oportunas e adequadas para supressão ou mitigação dos riscos identificados pelas unidades orgânicas diretamente dependentes do P.PORTO.

### 5.1 OBJETIVOS


Os objetivos da avaliação dos riscos de corrupção são:

- Identificar os fatores institucionais que favorecem a corrupção.
- Elaborar recomendações para mitigar ou suprimir os efeitos dos riscos de corrupção.

### 5.2 PRINCÍPIOS

Os seguintes princípios encontram-se subjacentes à avaliação dos riscos de corrupção:

- Legalidade: observância das normas em vigor, nomeadamente na avaliação da garantia de proteção de informação sigilosa.
- Participação: participação de todas as entidades e pessoas envolvidas na tramitação do processo de avaliação.
- Transparência: disseminação da informação relacionada com a avaliação efetuada pela organização de acordo com os seus objetivos específicos da avaliação e na medida considerada conveniente.



## **6. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PPR**

### **6.1. ACOMPANHAMENTO DO PPR**

A Administração e o Conselho de Gestão procedem ao controlo periódico para verificação do cumprimento das medidas de prevenção propostas e dos efeitos práticos da sua execução.

De acordo com o previsto nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPD, o controlo é efetuado através do relatório intercalar e do relatório anual nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo.
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação.

### **6.2. AVALIAÇÃO, MONITORIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PPR**

A avaliação, a monitorização e a atualização do PPR é assegurada pelo Gabinete de Auditoria e Controlo Interno dos Serviços da Presidência e com os/as dirigentes do P.PORTO.

O PPR deve:

- ser revisto a cada 3 anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica que o justifique.;
- ser publicitado na intranet do P.PORTO, no prazo de 10 dias após a sua



implementação e respectivas revisões.

### **6.3. COMUNICAÇÃO DO PPR E DOS RELATÓRIOS**

O PPR e respectivos relatórios devem ser comunicados, via plataforma eletrónica gerida pelo MENAC, no prazo de 10 após a sua implementação e respectivas revisões:

- à Tutela, para conhecimento;
- aos serviços de Inspeção-Geral da Educação e Ciência e da Inspeção Geral de Finanças;
- ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).





# 7. OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas consta em documento autónomo, sem prejuízo das linhas gerais estarem definidas no PCN.

O Plano deverá ter a seguinte estrutura base:

## **PREÂMBULO**

### **I - APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

### **II - REFERÊNCIAS**

### **III - CONCEITOS**

### **IV - GESTÃO DO RISCO**

### **V - METODOLOGIA**

### **VI - IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO**

### **VII - MEDIDAS A DESTACAR**

### **VIII - MINAC - MECANISMO INTERNO ANTICORRUPÇÃO**

### **ANEXO I- MAPA DE PROCESSOS**

### **ANEXO II- CONCEITOS DE CRIMES DE CORRUPÇÃO, CRIMES CONEXOS E INFRAÇÕES CONEXAS**

### **ANEXO III- IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO**



## **PARTE III – CÓDIGO DE CONDUTA**




# NOTA INTRODUTÓRIA

O Código de Conduta do P.PORTO deve estabelecer o conjunto de princípios éticos e normas de conduta que deve estar subjacente ao exercício das atividades, funções e competências desenvolvidas em toda a organização, quer nas atividades de ensino, investigação, administrativas, e de extensão com a comunidade- O Código deve elencar a legislação aplicável, bem o conjunto de sanções inerentes a determinado tipo de infração.

Os princípios a considerar deverão atender:

- a) Respeito pela dignidade das pessoas;
- b) Legalidade;
- c) Transparência;
- d) Responsabilidade funcional;
- e) Liberdade e autonomia;
- f) Reserva da vida privada;
- g) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tome conhecimento no exercício das suas funções;
- h) Lealdade, colaboração e respeito interinstitucionais;
- i) Igualdade, não discriminação e respeito pela diversidade;
- j) Imparcialidade, isenção, justiça e equidade;
- k) Isenção e confiança;
- l) Zelo e diligência;
- m) Integridade, honestidade e rigor;
- n) Urbanidade e confiança;
- o) Sustentabilidade e responsabilidade social;
- p) Inovação, criatividade e iniciativa.



O Código de Conduta deve, ainda, visar a concretização de ações que promovam a prossecução do interesse público e de boa administração, inibindo a prática por parte de todos os trabalhadores de ações de interesse de natureza privada, nomeadamente, usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupa, sob pena de ficar sujeita às sanções previstas na legislação aplicável e regulamentação aplicável.

O Código será um documento autónomo, tendo em consideração a sua especificidade e abrangência.



## **PARTE IV – PLANO DE FORMAÇÃO**



# NOTA INTRODUTÓRIA

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o P.PORTO deverá adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), um Código de Conduta, um Canal de Denúncias e um Programa de Formação, tendo como finalidade prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através desta instituição.

O presente Plano de Formação incorpora um conjunto de ação que têm como principais objetivos:

- Clarificação de conceitos e melhoria de práticas;
- Identificação clara e objetiva de práticas incorretas ou ilegais;
- Qualificação dos trabalhadores em função das suas tarefas/responsabilidade e área funcional (ligação com a gestão de riscos)

O Plano de Formação no âmbito da Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas deverá sempre considerar as seguintes temáticas:

- Regime de Prevenção da Corrupção
- Plano de Prevenção de Riscos
- Código de Conduta
- Canais de Denúncia
- Sistema de Controlo Interno
- Ética, Conduta e Transparência

Importa ainda considerar a presente temática no âmbito do PAIS – Programa de Acolhimento, Integração e Socialização dos novos trabalhadores, através da disponibilização de documentação e formação presencial/online.



## **PARTE V – CANAL DE DENÚNCIAS**

# ÂMBITO

O P.PORTO tem implementado um canal de denúncias, disponível na sua página oficial na internet, e tem estabelecido um procedimento de receção, tratamento e, quando aplicável, comunicação de denúncias às autoridades competentes.

O canal de denúncias abrange todas as denúncias rececionadas no âmbito financiamentos comunitários, da corrupção e infrações conexas, da fraude, do conflito de interesses, do assédio, da discriminação, da intimidação e coação, da proteção de dados de pessoas singulares e de outras temáticas.

The screenshot shows a web form titled "CONSULTAR A MINHA DENÚNCIA". At the top, there is a tab labeled "Registo da Denúncia" and a sub-section "DENÚNCIA". Below this, a box titled "Texto Informativo ao Denunciante:" contains the following text:

Bem-vindo ao canal de denúncias interno do P.Porto!

Através deste canal pode efetuar uma denúncia de forma:

- Confidencial: os seus dados pessoais (nome, email e contacto telefónico) são usados apenas para comunicações formais e obrigatórias por lei (e.g.: acusação de receção de denúncia) no âmbito da denúncia efetuada, sendo os mesmos omitidos durante todo o processo interno de averiguação.
- Anónima: nenhum dado pessoal seu é explicitamente requerido/recolhido durante a denúncia. Neste caso não haverá forma de comunicação direta consigo e, portanto, cabe-lhe a si acompanhar as comunicações formais e obrigatórias por lei usando este canal através da opção "Consultar a minha denúncia" existente no topo da página.

A consulta do estado de uma denúncia implica sempre conhecer a palavra-passe (password) por si especificada aquando da submissão da denúncia e do token identificador da denúncia atribuído automaticamente pelo canal.

At the bottom of the form, there are two radio buttons: "CONFIDENCIAL" (selected) and "ANÓNIMA". Below that is a dropdown menu labeled "UNIDADE ORGÂNICA" with the text "SELECIONE UMA OPÇÃO..." and a downward arrow.

URL: <https://domus.ipp.pt/home/complaint/complaint.aspx>





# **PARTE VI – AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PCN**




# ÂMBITO E METODOLOGIA

A monitorização, controlo e revisão do Programa de Cumprimento Normativo pretende:

- O cumprimento e a legalidade em geral, das entidades tutelares, fiscalizadoras e dos órgãos internos do P.PORTO
- O respeito pelas políticas e objetivos definidos
- O cumprimento das disposições legais e regulamentares
- A adequada gestão e mitigação dos riscos, tendo em consideração o Plano definido
- O respeito pelo Código de Conduta (e ética)
- A prevenção e deteção de atos de corrupção e infrações conexas
- A salvaguarda dos ativos do P.PORTO
- A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação
- A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias
- Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão controlo e aprovação das ações
- A transparência e ética na execução das ações e nas relações com entidades públicas e privadas

O controlo e revisão do PCN é realizado com as seguintes disposições, nos termos do artigo 10.º e 12.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção:

- Plano de Prevenção de Riscos.
- Avaliação e Monitorização dos Planos de Prevenção de Riscos, o qual deve, tendencialmente, ser descentralizado, devendo, logo que possível, existir um Plano por Unidade.
- Ajustamento do Plano de Gestão de Riscos sempre que exista uma alteração substancial na orgânica do P.PORTO, sendo que a cada três anos o Plano deverá ser revisitado.
- Definição de QUAR por cada Unidade Interna, tendo em vista a maior responsabilização das tarefas e responsabilidades.

- 
- Definição de Mapa de Indicadores nos termos do SGQ e sua monitorização, bem como o documento de apoio à Revisão pela Gestão.

Código de Conduta:

- Relatório Anual por tipologia de infração do código

Canal de Denúncia:

- Relatório Anual por tipologia de denúncia e seu estado

Programa de Formação

- Relatório Anual de Formação

O PCN será revisto em cada três anos, sem prejuízo da monitorização anual nos termos dos instrumento e mecanismos suprarreferidos.

